

centímetros quadrados). / 3.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, neste ato, declara que recebeu a posse do imóvel acima caracterizado, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de R\$ 278.880,00 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) / Data de assinatura 22/04/2025 / Tangará da Serra-MT, 28 de abril de 2025.

Terezinha Daufenbach Martins– Setor de Contratos

TERMO ADITIVO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 00012/ADM/2025 AO CONTRATO Nº 00012/ADM/2024

TERMO ADITIVO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 00012/ADM/2025 AO CONTRATO Nº 00012/ADM/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA** /2.1 O presente Termo tem por objeto a REVISÃO CONTRATUAL, para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/2022, nos termos da Portaria GM/MS nº 6.565, de 28 de janeiro de 2025, GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e considerando a Lei Ordinária n.º 6.619, de 27 de setembro de 2024 e Lei Ordinária n.º 6.706, de 10 de dezembro de 2024, ao Contrato nº00012/ADM/2024 (objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA/MT), conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n. 001/2024, na qual a Contratada sujeita-se a atender rigorosamente os termos do presente instrumento e demais exigências constantes no Termo de Referência e demais anexos do Processo Administrativo nº 514/2024. 2.2. O valor a ser repassado será de R\$ 63.107,18 (sessenta e três mil, cento e sete reais e dezoito centavos), referente a parcela do FEVEREIRO/2025. Data da assinatura 23.04.2025 / Tangará da Serra-MT, 28 de abril de 2025.

Olaurinda Barbosa de Souza – Setor de Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2025

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CUSTO SUPLEMENTAR DEVIDA PELO MUNICÍPIO DE TAPURAH AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL TAPURAH-PREVI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Homologa a Reavaliação Atuarial 2025, alterando a tabela de financiamento do déficit atuarial prevista no inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 217/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. (...)

IV - (...)

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMOR TIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(38.282.511,77)					
1	2025	(39.056.163,17)	(773.651,40)	2.021.316,62	1.247.665,22	7,20%	17.328.683,58

2	2026	(39.735.672,93)	(679.509,75)	2.062.165,42	1.382.655,66	7,90%	17.501.970,42
3	2027	(39.712.477,64)	23.195,28	2.098.043,53	2.121.238,81	12,00%	17.676.990,12
4	2028	(39.641.494,89)	70.982,75	2.096.818,82	2.167.801,57	12,14%	17.853.760,02
5	2029	(39.519.179,41)	122.315,48	2.093.070,93	2.215.386,41	12,29%	18.032.297,62
6	2030	(39.341.776,31)	177.403,10	2.086.612,67	2.264.015,77	12,43%	18.212.620,60
7	2031	(39.105.309,51)	236.466,80	2.077.245,79	2.313.712,59	12,58%	18.394.746,80
8	2032	(38.805.569,57)	299.739,94	2.064.760,34	2.364.500,28	12,73%	18.578.694,27
9	2033	(38.438.100,83)	367.468,74	2.048.934,07	2.416.402,81	12,88%	18.764.481,21
10	2034	(37.998.187,93)	439.912,91	2.029.531,72	2.469.444,63	13,03%	18.952.126,03
11	2035	(37.480.841,49)	517.346,44	2.006.304,32	2.523.650,76	13,18%	19.141.647,29

Ano 14 N° 3597

Divulgação terça-feira, 29 de abril de 2025

Página 173

Publicação quarta-feira, 30 de abril de 2025

12	2036	(36.880.783,17)	600.058,32	1.978.988,43	2.579.046,75	13,34%	19.333.063,76
13	2037	(36.192.429,79)	688.353,38	1.947.305,35	2.635.658,73	13,50%	19.526.394,40
14	2038	(35.409.876,70)	782.553,09	1.910.960,29	2.693.513,38	13,66%	19.721.658,34
15	2039	(34.526.880,21)	882.996,49	1.869.641,49	2.752.637,98	13,82%	19.918.874,92
16	2040	(33.536.839,07)	990.041,14	1.823.019,28	2.813.060,41	13,98%	20.118.063,67
17	2041	(32.432.775,01)	1.104.064,06	1.770.745,10	2.874.809,16	14,15%	20.319.244,31
18	2042	(31.207.312,19)	1.225.462,82	1.712.450,52	2.937.913,34	14,32%	20.522.436,75
19	2043	(29.852.655,57)	1.354.656,62	1.647.746,08	3.002.402,70	14,49%	20.727.661,12
20	2044	(28.360.568,12)	1.492.087,44	1.576.220,21	3.068.307,66	14,66%	20.934.937,73

21	2045	(26.722.346,85)	1.638.221,27	1.497.438,00	3.135.659,27	14,83%	21.144.287,11
22	2046	(24.928.797,46)	1.793.549,39	1.410.939,91	3.204.489,30	15,01%	21.355.729,98
23	2047	(22.970.207,77)	1.958.589,70	1.316.240,51	3.274.830,20	15,18%	21.569.287,28
24	2048	(20.836.319,60)	2.133.888,17	1.212.826,97	3.346.715,14	15,36%	21.784.980,15
25	2049	(18.516.299,27)	2.320.020,33	1.100.157,67	3.420.178,00	15,54%	22.002.829,95
26	2050	(15.998.706,45)	2.517.592,83	977.660,60	3.495.253,43	15,73%	22.222.858,25
27	2051	(13.271.461,33)	2.727.245,12	844.731,70	3.571.976,82	15,91%	22.445.086,84
28	2052	(10.321.810,15)	2.949.651,18	700.733,16	3.650.384,34	16,10%	22.669.537,71
29	2053	(7.136.288,76)	3.185.521,39	544.991,58	3.730.512,96	16,29%	22.896.233,08
30	2054	(3.700.	3.435.604,43	376.796,05	3.812.400,47	16,49%	23.125.195,41

Ano 14 Nº 3597

Divulgação terça-feira, 29 de abril de 2025

Página 175

Publicação quarta-feira, 30 de abril de 2025

		684,34)					
31	2055	5,00	3.700.689,34	195.396,13	3.896.085,47	16,68%	23.356.447,37
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

*Custo Suplementar

Art. 2º Os aumentos das alíquotas suplementares, devem respeitar a anterioridade nonagesimal conforme disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LEI ORDINÁRIA Nº 1.687/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA GRATUITA, UTILIZANDO-SE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Tapurah-MT a realizar serviços utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, de forma gratuita, a requerimento de entidades sem fins lucrativos, que sejam declaradas de utilidade pública por lei municipal vigente, com o objetivo de apoiar suas atividades de interesse social e comunitário.

§ 1º. O maquinário ou equipamento será conduzido por servidor público que detenha capacidade profissional para a realização do serviço, mediante autorização expressa, nos termos desta lei.

§ 2º. A prestação de serviços com maquinário público ocorrerá na sede da entidade requisitante ou em lugar assim indicado por eles, desde que de interesse da entidade.

Art. 2º Poderão solicitar a prestação dos serviços de máquinas e equipamentos municipais as entidades que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida por legislação municipal como de utilidade pública.

II - Estar em conformidade com sua finalidade estatutária, atuando em áreas de interesse público, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;

Art. 3º A prestação de serviço gratuita poderá envolver equipamentos específicos para atividade a ser desenvolvida, cabendo a administração pública indicar qual será o serviço prestado, de acordo com as especificações do plano de ação do solicitante.

Art. 4º A entidade interessada deverá protocolar requerimento formal, assinado pelo responsável da entidade solicitante, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, acompanhada dos seguintes documentos: